

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		ETIQUETA		
DATA 14/09/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 212/2004			
		AUTOR JOSÉ CARLOS MACHADO		
( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( ) MODIFICATIVA	(X) ADITIVA	( ) GLOBAL
ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

Inclua-se **novo artigo 5º** na Medida Provisória nº 212/2004, renumerando-se os demais artigos, cujo texto terá a seguinte redação:

**"Art. 5º A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:"**

**"Art. 2º A Carreira Policial Rodoviário Federal é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o enquadramento dos servidores nas respectivas classes e tabelas de vencimentos."**

**"Art. 3º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente."**

#### **"ANEXO VI**

#### **ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL"**

CARGO  POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
				VIGÊNCIA 1º de julho de 2004	VIGÊNCIA 1º de julho de 2005
	A	III II I	ESPECIAL	404,01	429,46
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	331,51	352,39
	C	VI V IV III II I	SEGUNDA	275,51	292,86
	D	V IV III II I	TERCEIRA	262,39	278,89

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto da supracitada Medida Provisória com as reais necessidades da carreira Policial Rodoviário Federal, a exemplo do que ocorre com os integrantes da Carreira Policial Federal nos arts. 1º, 2º e 3º, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz tais adequações.

Ademais, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abri de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP, de 23.04.04, encaminhando minuta de Medida Provisória ao Presidente da Republica, textos em anexos, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP anexa a supracitada EM 062/2004, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF (em anexo).

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004

**JOSÉ CARLOS MACHADO**  
Deputado Federal  
PFL/SE